



---

### JUSTIFICATIVA

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EDUCAR PARA RECICLAR” OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, NO ÂMBITO DO CONVENIO Nº 824358/2015 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O saneamento e a educação ambiental são atividades bastante restritas na Região Norte do Brasil, principalmente longe dos grandes centros urbanos. Para se ter uma ideia capital paraense Belém e a segunda maior cidade do Pará, Ananindeua, aparecem nas últimas posições do ranque das 100 piores cidade em saneamento do Brasil, divulgado pelo Instituto Trata Brasil. No interior do Pará, o quadro não é diferente.

A falta de políticas reguladoras dos resíduos sólidos e o difícil acesso as informações e esclarecimentos sobre danos ambientais, aliados ao consumo desenfreado, que leva a geração: contínua de lixo, promovem um cenário propício ao acúmulo de resíduos, o desgaste ambiental e o aparecimento de vetores endêmicos.

Assim, percebe-se a necessidade da criação de políticas que promovam a conscientização da população sobre a educação em saneamento, que mais que divulgar informações, insiram a população em atividades que auxiliem na formação de novos hábitos, atitudes e comportamentos que minimizem os impactos socioambientais existentes no município.

O município de Santarém (PA), assim como a grande maioria dos municípios brasileiros, tem encontrado dificuldades para promover a adequada gestão dos resíduos sólidos. Estes resíduos, frequentemente estão associados à deposição em locais impróprios e irregulares, como encostas de rios, vias e logradouros públicos, comprometendo a paisagem local, dificultando o tráfego e a drenagem urbana, além de favorecerem a disseminação de vetores e a degradação do ambiente, o que reflete de forma negativa na qualidade de vida da sociedade e aumenta os gastos do município com a limpeza urbana.

Portanto, para enfrentar o problema de disposição inadequada de resíduos sólidos é necessária a implantação de um sistema de gerenciamento dos mesmos, onde estão previstos 35 pontos de entrega voluntária com contentores, com o objetivo de ofertar à população a infraestrutura adequada para recepção de resíduos secos.

Neste sentido, o projeto será parte integrante deste novo sistema de gestão, tendo como objeto a instalação de 35 contentores para coleta seletiva, em pontos estratégicos de maior adensamento ocupacional. Além da instalação do mobiliário necessário ao gerenciamento ambientalmente adequado destes resíduos, também estão previstas ações de educação ambiental com a comunidade local, de modo a assegurar a correta utilização deste equipamento de limpeza urbana, bem como conscientizar os geradores em relação à geração e descarte consciente dos resíduos, contribuindo, assim, para minimizar os problemas ambientais locais.

Visando assegurar o sucesso deste novo sistema, o processo de educação ambiental será implantado, acompanhado de um programa de monitoramento que seja rigoroso e capaz de ampliar a adesão, além de difundir a necessidade de compromissos por parte de geradores, coletores e receptores de resíduos.



---

## DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, com a forma de disputa aberto e fechado, e a escolha será pelo menor preço global de acordo com o detalhamento do objeto descrito no item 4 do Termo de Referência.

## CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EDUCAR PARA RECICLAR” OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, NO ÂMBITO DO CONVENIO Nº 824358/2015 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA, encontra guardada no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém, 14 de abril de 2021.

---

**JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS